

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE
JULGAMENTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO
SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODESVASF

Ref.: EDITAL Nº 16/20018 – CONCORRÊNCIA DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

Proc. Administrativo nº 59500.000118/2018-87

ARCADIS LOGOS S.A., já qualificada na concorrência em epígrafe, por seu representante legal, vem, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea b), da Lei nº. 8.666/93, e no item 14.1 do Edital, em razão do resultado de julgamento das propostas técnicas – CE 39/2019, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos das razões expostas a seguir.

Requer a juntada aos autos das suas razões recursais, bem como a suspensão do certame até o julgamento final do recurso interposto, conforme assegurado pelo art. 109, §2º da Lei nº 8.666/1993 e pelo item 14.5 do Edital.

Requer, ainda, diante das razões expostas, a reconsideração da decisão recorrida no sentido de desclassificar o Consórcio Agrar-CRE-Tetra+, em razão da apresentação de atestados pertencentes à pessoa jurídica sem qualquer relação societária com o Consórcio recorrido, em clara afronta à legislação e aos princípios norteadores das licitações e, subsidiariamente, caso não acatado o pedido anterior, desclassificar o

PR/SGL - Recebido
Em, 15/03/19, Hora 16h50
Rúbrica

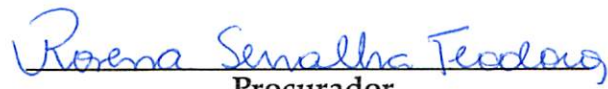
R

Consórcio Agrar-CRE-Tetra+ além do rebaixamento das notas técnicas, conforme sistematizado no quadro resumo abaixo.

Caso não se entenda assim, requer seja o recurso encaminhado para análise da autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 15 de março 2.019.


Procurador

Razões de Recurso Administrativo

I. TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 109, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, e do item 14.1 e 14.1.1 do Edital, interposição de recurso administrativo em face do julgamento das propostas técnicas deverá observar o prazo de cinco dias úteis.

No caso em epígrafe, as licitantes foram intimadas, por meio do Comunicado Externo nº 39/2019, da decisão relativa à classificação das propostas técnicas, no dia 08/03/2019. Assim, o prazo recursal se encerrará no dia 15/03/2019.

Resta demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso administrativo.

II. OBJETO DO RECURSO

O presente recurso objetiva demonstrar que a análise, por parte da Comissão de Licitação, da proposta técnica do Consórcio Agrar-CRE-Tetra+, que deveria ter desclassificado o consórcio por apresentar documentos de terceiros como se seus fossem, e ainda, subsidiariamente, considera erroneamente pontos no julgamento da proposta, o que implica na adoção de critérios que se contrapõem aos parâmetros estabelecidos no próprio Edital.

O entendimento consignado contrapõe-se, ainda, à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e à doutrina pátria.

Nesses termos, a revisão da decisão recorrida, com a consequente desclassificação do Consórcio Agrar-CRE-Tetra+ é medida que se impõe, sob pena de frustrar a finalidade da licitação e violar os princípios que norteiam as contratações

públicas, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Por fim, a decisão afronta o interesse público, pois acabará por impedir a contratação de empresa notoriamente mais qualificada para executar os serviços licitados, afastando assim a possibilidade dessa Companhia obter a proposta mais vantajosa.

III. SÍNTESE DOS FATOS

Por meio da concorrência do tipo técnica e preço em epígrafe, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba objetiva a contratação de serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental de seus empreendimentos.

Com a publicação do Edital nº 16/2018, sobreveio a sessão de entrega dos documentos de habilitação (invólucro nº 1), da proposta técnica (invólucro nº 2) e da proposta financeira (invólucro 3) que ocorreu às 10h00min, do dia 03 de dezembro de 2018, ocasião em que compareceram as empresas **Arcadis Logos S/A, ora Recorrente**, Ecoplan Engenharia LTDA, Stcp Engenharia e Projetos LTDA e Walm Engenharia e Tecnologia Ambiental LTDA, Geo Lógica Consultoria Ambiental Eirelli, e os consórcios Agrar-CRE-Tetra+, Ambiente São Francisco, Beck De Souza/MPB, STE/Engeplus, EMS Ambiental, Magna/MRS, ET Ambiental, Engenharia PCE e VSF Ambiental.

Após o exame dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, a Secretaria Licitações - PR/SL, no dia 07/12/2018, divulgou o resultado de julgamento da documentação às licitantes, por meio da Comunicação Externa nº 227/2018, e as convocou para a abertura das propostas técnicas no dia 14/12/2019, às 10h00min.

Ato contínuo à abertura e análise das propostas técnicas, a Secretaria Licitações - PR/SL, no dia 08/03/2018, comunicou o resultado de classificação no quesito técnica, em que o consórcio Agrar-CRE-Tetra+ obteve a pontuação máxima: 100 pontos.

A Licitante Recorrente, assim, insurge-se contra a manutenção do consórcio Agrar-CRE-Tetra+, uma vez que a apresentou atestados técnicos em nome de empresa que não detém qualquer relação societária com a Empresa Tetra Mais, integrante do consórcio recorrido o que configura gravíssima violação aos preceitos orientadores das licitações

Não obstante a tentativa de frustrar a competitividade do certame, conforme será explicitado, o Consórcio Recorrido, em sua proposta técnica: i) apresentou atestados de capacidade técnica com objeto diverso, mais restrito, ao solicitado; ii) apresentou atestados de capacidade técnica parciais, referentes a serviços inacabados; iii) não demonstrou pleno conhecimento dos problemas; iv) apresenta inadequação do plano de trabalho.

IV - RAZÕES RECURSAIS

IV.1. - Considerações iniciais: Modalidade licitatória e isonomia entre os participantes

Preliminarmente, cabem breves comentários acerca da modalidade de licitação adotada no presente certame e suas implicações.

As licitações da modalidade concorrência por técnica e preço, conforme o próprio nome enuncia, adotam como critério de seleção a síntese de duplo critério de seleção, baseado na diferenciação técnica entre os licitantes e na melhor oferta econômica para a Administração Pública.

Portanto, nesta modalidade há grande relevância da capacidade técnica dos participantes, tanto que há a possibilidade, dentro dos limites legais e editalícios, de

ocorrer a prevalência da técnica sobre o preço, em proporção previamente estabelecida pelo instrumento convocatório.

Nesse contexto, a aferição da capacidade técnica dos licitantes é comumente realizada por meio de criteriosa análise da documentação que atesta, de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos no edital, a expertise dos participantes na realização de trabalhos pregressos.

Esse sistema tem por objetivo retratar a complexidade e peculiaridades do objeto licitado e selecionar aquele que, de fato, apresentará a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Assim, tem-se como elemento essencial as regras preestabelecidas de seleção que garantirão a **igualdade de condições de competição**.

Logo, a garantia da isonomia não está em assegurar a igualdade material entre os participantes (obviamente diferentes), mas as mesmas regras e critérios para a seleção (diferenciação) da proposta vencedora.

Inclusive, o princípio da isonomia é o princípio cardeal da licitação, sem o qual impossível seria sua existência nos termos em que foi concebida e do qual decorrem diversos outros princípios também fundamentais ao certame.

É exatamente este o entendimento de Maria Sylvia Zanella di Pietro¹:

“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.”

Celso Antônio Bandeira de Mello², também ao falar dos princípios cardiais da licitação, demonstra a isonomia como pedra de toque dos procedimentos

¹ ZANELLA DI PIETRO, MARIA SYLVIA, Direito Administrativo, 23ª ed., São Paulo:Atlas, 2010, pg.355

² BANDEIRA DE MELLO, CELSO ANTÔNIO, Curso de Direito Administrativo, 27ª ed., São Paulo: Malheiros, 2010, pg. 536

licitatórios ao afirmar que *“ todos estes princípios descendem do princípio da isonomia, pois são requisitos necessários para garanti-lhe a existência.”*

Este é o mandamento do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual claramente estabelece a necessidade de se garantir a igualdade de condições a todos os participantes da licitação:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações” (grifamos)

Registra-se que o Tribunal de Contas da União tem posição firme sobre o dever da Comissão Julgadora se fiar sobre os parâmetros definidos no edital para julgamento das propostas técnicas, sob pena de violar o princípio da impessoalidade ou/e frustrar o interesse público:

Ou seja, não se admite solução administrativa que deixe transparecer a imposição da vontade pessoal do agente público, ou que se apresente como desvirtuadora dos princípios fundamentais da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade ou da vinculação ao instrumento convocatório” (Acórdão 1.542/2012 , Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)

Ademais, o Tribunal de Contas da União também determina a utilização criteriosa dos parâmetros do edital para estipulação de notas máximas, devendo a Comissão Julgadora sopesar a complexidade de cada item:

“(…) em vista do que dispõem os arts. 40, VII, 43, V, 44, caput e § 1.º, 45 e 46, § 3.º, da Lei 8.666/1993, informe no edital, objetivamente, os critérios de pontuação, de modo que possam ser conhecidas, por todas as potenciais licitantes, as notas que serão atribuídas conforme as especificações técnicas das soluções adotadas pelas concorrentes, sopesando, para estipulação de notas máximas, a complexidade de cada item” (Acórdão 1.891/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

Ainda, não se pode deixar de mencionar o *princípio da impessoalidade*, o qual impede que sejam exercidos quaisquer favoritismos por parte da Administração Pública para com os administrados, devendo, na ocorrência da licitação, ser o administrado ou participante tratado com absoluta neutralidade, desde o seu acesso ao certame até o término do mesmo.

Como mencionado, o julgamento das Propostas Técnicas não tendeu aos critérios da objetividade, vinculação ao Edital e isonomia, afinal, o que se verificou foi a indevida equiparação material entre todos os licitantes, enquanto que, ao analisar os documentos apresentados pelo Agrar-CRE-Tetra+, simplesmente não se atentou para as exigências do próprio Edital.

Esta conduta, se mantida, macula toda a concorrência e seus atos decorrentes, o que gerará sérios prejuízos ao Poder Público, o que, evidentemente, não é a real intenção desta d. Secreta de Licitações.

Dessa forma, a se cumprir o quanto está disposto na lei, o Consórcio Agrar-CRE-Tetra+ deve ser desclassificado ou, na remota hipótese de sua manutenção no certame, a sua nota final atribuída ao deve ser revista, em razão de tudo que exposto no presente recurso.

IV.2. - Experiência da Licitante

De acordo com o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, no subitem 3.6.1, o Consórcio Agrar-CRE-Tetra+, constituído pelas Empresas Agrar Consultoria e Estudos Técnicos S/C LTDA, Conestoga - Rovers Engenharia LTDA e Tetra Mais Consultoria LTDA-EPP, obteve pontuação máxima (25 pontos) no item “experiência da licitante”:



Ministério da Integração Nacional - MI
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

3.6. CONSÓRCIO AGRAR-CRE-TETRA+

3.6.1. Experiência da Licitante

A análise foi realizada conforme item 11.1.2.1. alínea “a” do Termo de Referência e abaixo estão apresentados os atestados considerados para pontuação da empresa.

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA		
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTOS POR ESTUDO	PONTUAÇÃO OBTIDA
Experiência em elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	2 pontos	12 pontos
Experiência em elaboração de estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (item 3), comprovadas através de atestados de capacidade técnica, exceto os EIA-RIMA.	2 pontos	8 pontos
Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	1 pontos	5 pontos
Sub Total de Pontos – 1		25 pontos

Por sua vez, no subitem 12.3.1., o edital estabelece que as “Propostas Técnicas serão devidamente avaliadas e comparadas entre si, atribuindo-se a cada uma delas notas de 0(zero) a 100(cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no item 11.1 dos Termos de Referência, Anexo I deste Edital.”

Mais especificamente, o Anexo I na alínea “a” do subitem 11.1.2.1., discrimina as informações necessárias para a comprovação da experiência da licitante:



11.1.2.1. A proposta conterá, nos itens pertinentes ao sumário precedente, informações detalhadas nos aspectos indicados a seguir:

a)

- a. Relação dos contratos de serviços executados, relativos a atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- b. Deverão ser apresentados atestados, emitidos em nome da Licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva certidão do CREA ou conselho profissional equivalente. Atestados executados em consórcio serão considerados em sua totalidade para cada uma das empresas, exceto naqueles atestados em que tenham sido estabelecidas responsabilidades específicas.
- c. Somente serão considerados os atestados de serviços totalmente concluídos;
- d. A Licitante deverá destacar no atestado apresentado, através de grifos, os serviços, valores e datas que atendem as exigências do presente edital.

Conforme se observa do edital e por uma questão evidente, é imprescindível que o atestado de capacidade técnica demonstre a realização de determinado escopo contratual pela empresa licitante, sob pena de descumprir o Edital.

Ocorre que a Empresa Tetra Mais, que disputa a presente licitação integrando o Consórcio Agrar-CRE-Tetra+, apresentou atestados técnicos nos itens relacionados a sua experiência que devem ser desconsiderados.

Notadamente, em relação aos atestados de “Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico” tem-se o exemplo mais escandaloso, no qual foram apresentados atestados em nome da Empresa Arcadis Tetraplan, que nunca teve qualquer relação societária com a Empresa Tetra Mais.

IV.2.1.Consideração indevida do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Empresa Tetra Mais Consultoria LTDA-EPP

Os atestados técnicos (CAT nº 2620120002599 e CAT nº 2620120005291) não pertencem a nenhuma das empresas integrantes do Consórcio Recorrido.

Referidos atestados, apresentados pela Empresa Tetra Mais, no item “Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico”, não atestam a sua capacidade técnica-operacional, uma vez que os atestados técnicos, na verdade, foram emitidos em nome da Empresa Arcadis Tetraplan, empresa sem nenhuma relação com a Empresa Tetra Mais. A bem da verdade, a Empresa Arcadis Tetraplan, já pertencente ao Grupo Arcadis há anos, foi integralmente incorporada pela Recorrente em 29 de dezembro de 2011.

Inclusive a empresa Tetra Mais foi constituída em 18 de agosto de 2011 (Anexo – Ficha Cadastral), ou seja, em data posterior aos serviços descritos nos atestados em questão.

Dessa feita, diante destas ilegalidades e tentativa clara de fraude à licitação, passa-se a demonstrar a real necessidade de exclusão do Consórcio vez que atentaram à lisura do certame.

IV.2.1.1 – Titularidade da Recorrente do Acervo de Técnico da Empresa Arcadis Tetraplan S/A

Conforme mencionado anteriormente, em 29 de dezembro de 2011, foi celebrada operação societária de incorporação da empresa Arcadis Tetraplan S/A pela empresa Arcadis Logos, ora Recorrente.

Nesses termos, o ato societário praticado é claro no tocante à natureza da operação e suas consequências, conforme observado na cláusula 3:

3. Considerando o acima, propõe-se que:

(a) **LE, ENER e ATP** sejam incorporadas pela **ARCADIS LOGOS**, vertendo-se a esta todos os bens, direitos e obrigações daquelas, após a conclusão da referida incorporação;

Especificamente no tocante aos direitos e obrigações, a cláusula 5. (b) é categórica ao preconizar:

“(b) como resultado da incorporação aqui tratada, a Arcadis Logos sucede a LE, a Ener e a ATP [Arcadis Tetraplan] em todos os seus direitos e obrigações”

Nesses termos, o ato jurídico celebrado entre a Empresa Arcadis Tetraplan e a Recorrente constitui prova inequívoca da transferência do acervo técnico daquela empresa para a Recorrente, o que implica, no mínimo, no dever de se desconsiderar, com base no Edital e no regime jurídico de licitação, os atestados técnicos emitidos em nome da Arcadis Tetraplan, conforme se passará a discorrer.

IV.2.2 - Patente violação ao subitem 4.3.2 do Edital combinado com a alínea “a” do subitem 11.1.2.1. do Anexo 1 (Termo de Referência do Edital)

O Edital nº 16/2018, no subitem 12.3.1., estabelece que as “Propostas Técnicas serão devidamente avaliadas e comparadas entre si, atribuindo-se a cada uma delas notas de 0(zero) a 100(cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no item 11.1 dos Termos de Referência, Anexo I deste Edital.”

Mais especificamente, o Anexo I na alínea “a” do subitem 11.1.2.1., discrimina as informações necessárias para a comprovação da experiência da licitante:



11.1.2.1. A proposta conterá, nos itens pertinentes ao sumário precedente, informações detalhadas nos aspectos indicados a seguir:

a)

- a. Relação dos contratos de serviços executados, relativos a atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- b. Deverão ser apresentados atestados, emitidos em nome da Licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva certidão do CREA ou conselho profissional equivalente. Atestados executados em consórcio serão considerados em sua totalidade para cada uma das empresas, exceto naqueles atestados em que tenham sido estabelecidas responsabilidades específicas.
- c. Somente serão considerados os atestados de serviços totalmente concluídos;
- d. A Licitante deverá destacar no atestado apresentado, através de grifos, os serviços, valores e datas que atendem as exigências do presente edital.

Conforme se observa do edital e por uma questão evidente, é imprescindível que o atestado de capacidade técnica demonstre a realização de determinado escopo contratual pela empresa licitante, sob pena de descumprir o Edital.

Ocorre que a Empresa Tetra Mais, que disputa a presente licitação integrando o Consórcio Agrar-CRE-Tetra+, apresentou atestados técnicos no item “Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico” que pertencem, em verdade, à Empresa Arcadis Tetraplan, que nunca teve qualquer relação societária com a Empresa Tetra Mais.

IV.2.3. Análise Experiência da Empresa: elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica

De acordo com o já mencionado, o Consórcio Agrar-CRE-Tetra+, fez uso de atestados de terceiros na comprovação de experiência prévia no item de elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica, apresentou-se dois

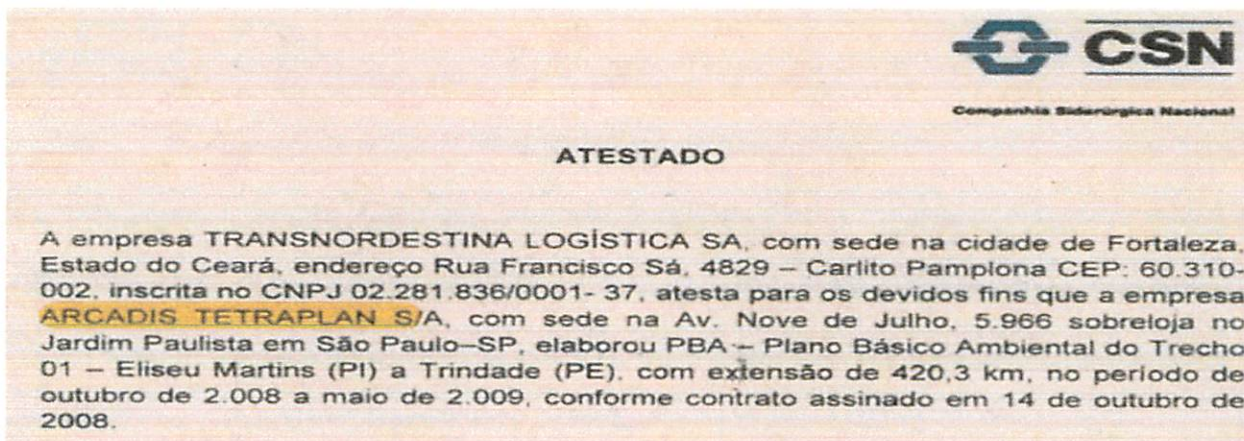
atestados e suas respectivas CATs válidas (CAT 2620120002599 e CAT 2620120002591), questão que passa a ser pormenorizada.

No item 1.6 da Proposta Técnica do Consórcio Agrar-CRE-Tetra+, verifica-se que foram apresentados dois atestados técnicos emitidos pela Transnordestina Logística S.A.:



ITENS A SEREM AVALIADOS	Atestados Técnicos	Empresa
Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	Apoio às Ações de Garantia da Regularidade Ambiental dos Empreendimentos - Prospecção Arqueológica do Projeto Gorutuba e da Barragem Bico da Pedra CODEVASF CAT 2620180006964	
	Programa de Prospecção e Identificação Arqueológica e Patrimonial do Corredor Viário Charitas / Itaipu Prefeitura de Niterói	
	PBA da PCH CABUI - Elaboração do Programa de Preservação Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico VOLTALIA CAT 2620180006510	
	PBA do Trecho 01 da Ferrovia Transnordestina - Programa de Diagnóstico, Resgate e Monitoramento Arqueológico Transnordestina Logística S.A. CAT 2620120005299 PBA do Trecho 02 da Ferrovia Transnordestina - Programa de Diagnóstico, Resgate e Monitoramento Arqueológico Transnordestina Logística S.A. CAT 2620120005291	TETRA +

Já da análise do atestado técnico emitido pela Transnordestina Logística S.A., referente à elaboração do PBA – Plano Básico do Trecho 01 – Eliseu Martins (PI) a Trindade (PE), integrante da ferrovia Nova Transnordestina, verifica-se que a empresa de consultoria executora do objeto é a Arcadis Tetraplan S/A e não a Empresa Tetra+:



De igual análise o atestado técnico emitido pela Transnordestina Logística S.A., referente à elaboração do PBA – Plano Básico do Trecho 02 – Salgueiro (PE) a Porto de Suape (PE), integrante da ferrovia Nova Transnordestina, atesta a execução deste objeto pela Empresa Arcadis Tetraplan S/A e não da Empresa Tetra+:



Isso é, os atestados técnicos apresentados pela Tetra Mais para comprovar a experiência do Consórcio Agrar-CRE-Tetra+ no item “Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou

Resgate Arqueológico” não refletem a experiência concentrada no Consórcio Agrar-CRE-Tetra+, o que implica no dever de excluí-los, assim como o Consórcio, pela clara tentativa de frustrar a competitividade do certame tentando iludir a douta comissão com as razões sociais distintas “Tetra+” e “Tetraplan”, que entre si têm apenas uma coincidência em parte do nome, o sufixo “tetra”, o que não configura nenhum tipo de vinculação legal e muito menos o direito de usar atestados de outrem como se fossem seus.

A temerária situação vulnera a Administração Pública, pois o fato de uma licitante apresentar atestado técnico referente a outra empresa põe sob suspeição toda a sua proposta técnica e denota por si só sua capacidade limitada de manter práticas comerciais ilibadas, condizentes com a prestação de serviços públicos.

A cristalina redação do Edital reproduzida anteriormente não deixa dúvidas que tal situação deveria culminar na desclassificação de empresa, e desconsideração dos atestados técnicos apresentados.

A exigência da comprovação técnica-operacional por meio de atestados técnicos é um requisito formal e no Edital consta **expressamente** que para ser considerado a participante deve trazê-lo **em seu nome, para que seja possível demonstrar sua real capacidade técnica**. Como isso não ocorreu, atenta contra o princípio da vinculação ao Edital e fere a isonomia entre as participantes e potenciais participantes porque permite que ela siga no processo licitatório sem uma qualificação essencial, com documento que atesta a condição técnica outra empresa.

Aceitar os atestados técnicos apresentados pela Empresa Tetra Mais referente ao item “Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico”, nesse contexto, viola frontalmente a legislação de compras públicas que consagra os princípios da isonomia, da ampla concorrência, da vinculação ao instrumento convocatório e, sobretudo, da proposta mais vantajosa.



Logo, a manutenção da decisão recorrida, no que se admite apenas em sede de argumentação, além de sedimentar ato viciado, implicará em afronta direta aos princípios regentes de licitação, que são de observância obrigatória pelos agentes públicos responsáveis por conduzir o presente certame.

Em decorrência, a conduta do Consórcio Agrar-CRE-Tetra+ fere os art. 3º, *caput*, e 30 da Lei 8.666/93. Em decorrência, por força do art. 3º, §1º, I, da mencionada Lei 8.666/93, o Consórcio Agrar-CRE-Tetra+ deve ser **DECLASSIFICADO** do certame, haja vista a proibição do agente público de admitir ou tolerar qualquer condição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do processo.

Na remotíssima hipótese de não se entender pela desclassificação do Consórcio Recorrido, pugna-se pela desconsideração dos atestados viciados e o consequente recálculo das notas.

Para além da gravidade da questão apresentada, nos próximos itens serão elencadas, subsidiariamente, hipóteses de revisão da nota em diversos itens, com a sua consequente diminuição.

IV.2.3 Análise Experiência da Empresa: elaboração de Estudo de impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental

Em relação a experiência na elaboração de EIA/RIMA o Consórcio Agrar-CRE-Tetra+ apresenta (pg. 39 da proposta) a CAT nº 6744/2008. Todavia, percebe-se que o referido atestado técnico diz respeito apenas a elaboração do componente Socioeconômico do EIA-RIMA.

Com o devido respeito, a elaboração de estudo de impacto ambiental, regulamentado pela Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, refere-se à análise de diversos itens, dentre os quais, os aspectos socioeconômicos constituem uma



pequena fração. Conforme disciplina o artigo 6º desta resolução, o estudo de impacto ambiental desenvolverá diversas atividades técnicas:

Art. 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando: a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas; b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente; c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócioeconomia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

III - Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas.

IV - Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados. Parágrafo único. Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, o órgão estadual competente; ou a SEMA ou quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.

Assim, verifica-se que no referido atestado não consta serviços, por exemplo, referente ao diagnóstico do meio físico e do meio biótico, atividades essas que compõem o EIA/RIMA, conforme define o Art. 6º da referida Resolução.

Verifica-se, no atestado, que o serviço realizado refere apenas à elaboração do componente Socioeconômico do EIA-RIMA. Dessa forma, entende-se que o referido atestado não é válido e, portanto, não deveria ser atribuída a pontuação. Dessa maneira solicita-se a revisão da nota atribuída a esse item passando de 12,00 pontos para 10,00 pontos.

No que tange a exigência referente à elaboração de outros estudos ambientais, o Consórcio apresentou o Atestado Parcial emitido pela Codevasf em relação ao contrato nº 0.183.00/2013 (em andamento) para pontuação dos serviços listados na imagem a seguir, extraída da Proposta:

Apoio às Ações de Garantia da Reguralidade Ambiental dos Empreendimentos - EIV do SEES de São Félix do Coribe CODEVASF CAT 2620180006964
Apoio às Ações de Garantia da Reguralidade Ambiental dos Empreendimentos - PBA do Perimento Irrigado do Pontal Norte CODEVASF CAT 2620180006964
Apoio às Ações de Garantia da Reguralidade Ambiental dos Empreendimentos - APR e Plano de Emergência Ambiental da Adutora da 2ª Etapa do Projeto Salitre CODEVASF CAT 2620180006964
Apoio às Ações de Garantia da Reguralidade Ambiental dos Empreendimentos - Pacuera da Barragem Poço do Magro CODEVASF CAT 2620180006964



De acordo com o item 11.1.2.1.a - Experiência da Licitante, alínea C - "Somente serão considerados os atestados de serviços totalmente concluídos". Logo tal atestado não pode ser considerado válido para efeito de pontuação conforme explicitamente definido no Termo de Referência. Dessa maneira solicita-se a revisão da nota atribuída a esse item passando de 8,00 pontos para 0,00 pontos.

No que tange a solicitação do Termo de Referência quanto a experiência na elaboração de estudos arqueológicos, o Consórcio apresenta novamente o atestado parcial supracitado para atestação do Serviço de Prospecção Arqueológica do Projeto Gorutuba e da Barragem Bico da Pedra.

Conforme já mencionado, de acordo com o item 11.1.2.1.a - Experiência da Licitante, alínea C - "Somente serão considerados os atestados de serviços totalmente concluídos". Logo, referido atestado não pode ser considerado válido para efeito de pontuação, conforme explicitamente definido no Termo de Referência.

IV.3 Conhecimento do Problema - subitens 11.1.2.1.b.a e 11.1.2.1.b.b

Em relação ao item 11.1.2.1.b. do Termo de Referência, têm-se:

Conhecimento do procedimento do licenciamento ambiental nos órgãos licenciadores e intervenientes de todas as esferas do Poder na área de atuação da CODEVASF - objetiva demonstrar que a Licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos e, para tanto, deve fazer descrição referente:

- a. "Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos: Apreciação dos aspectos relacionados à gestão ambiental dos empreendimentos, incluindo as informações gerais de real interesse na execução dos trabalhos, identificando os tipos de empreendimentos implantados/operados pela CODEVASF e suas



áreas de intervenção e outros aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na condução dos processos de Licenciamento e garantia da Regularidade Ambiental (*grifo nosso*).”

- b. “Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental: Relativos à estrutura, modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental nos órgãos ambientais, incluindo os intervenientes, dos Municípios, dos Estados e da União e as legislações ambientais aplicáveis” (*grifo nosso*)”.

Do item a): Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos:

Em relação à área de atuação da Codevasf, verifica-se que o Consórcio ora impugnado desconhece a nova área estabelecida pela Lei Federal nº 13.702 de 06/08/2018, a qual inclui diversas bacias hidrográficas, aumentando a área de atuação, incluindo novos Estados, como por exemplo, Mato Grosso, Pará e Tocantins.

O Consórcio, no item referente à Obtenção e Renovação de Licenças pertinentes a cada Fase da Obra, faz menção à Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, tipologia de licença do Estado de Minas Gerais que não é mais utilizada, pois foi revogada pela DN nº 217/2017. O que evidencia o desconhecimento do Consórcio quanto à legislação ambiental vigente. O consórcio utilizou-se de textos da antiga proposta do Consórcio Arcadis – Agrar apresentada em 2013 - Edital nº 44/2013, evidenciando que não houve a preocupação de atualização das informações ali apresentadas há mais de 5 anos.

Há clara utilização de item de Regularização Fundiária que não mais condiz com a realidade da Codevasf ou com a legislação aplicável, como por exemplo, a estruturação das comissões de regularização fundiárias das Superintendências Regionais, que era uma demanda existente em meados dos anos de 2010-2013, e que foi apresentado à época da proposta do Consórcio Arcadis – Agrar, em virtude de ser uma

demanda existente quando da licitação referente ao edital nº 44/2013, o que evidencia novamente a falta de atualização das informações apresentadas.

Outro aspecto que demonstra a não atualização das informações diz respeito à Hidrovia do São Francisco. Apesar de no passado a Dragagem e o Campo de Provas serem empreendimentos da Codevasf, hoje não o são, o que reafirma o desconhecimento do Consórcio licitante.

Ainda no que tange o item de Conhecimento do Problema, verifica-se que diversas informações foram apenas “copiadas” do site da Codevasf, como por exemplo, os textos apresentados entre as páginas 200 à 219. Tais textos podem ser verificados na íntegra, nos endereços eletrônicos apresentados no Quadro a seguir:

Itens da Proposta do Consórcio Agrar – CRE – Tetra+	Link site da Codevasf
2.2.1.1 – Estratégia de Ação	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/revitalizacao-1/conceito-e-estrategia
2.2.1.2 - Estrutura	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/revitalizacao-1/estrutura
2.2.1.3 – Projetos e Ações	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/revitalizacao-1/projetos-e-acoes
2.2.2.3. – Recursos Pesqueiros e Aquicultura, 2.2.2.4 – Vale do Parnaíba	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/desenvolvimento-territorial/recursos-pesqueiros-e-aqueicultura
2.2.3 – Programa de Desenvolvimento Florestal	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/programa-florestal-1
2.2.3.1 – Ações Florestais na Bacia do Parnaíba	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/programa-florestal-1/acoes-florestais-na-bacia-do-parnaiba
2.2.3.2. – Ações Florestais na Bacia do São Francisco	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/programa-florestal-1/acoes-florestais-na-bacia-do-sao-francisco
2.2.4 – Plano de Desenvolvimento	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/plano-de-desenvolvimento-do-parnaiba-1

Itens da Proposta do Consórcio Agrar – CRE – Tetra+	Link site da Codevasf
do Parnaíba (PLANAP)	
2.2.5 – Projeto Amanhã, hoje! 2.2.5.1 – Forma de Atuação	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/projeto-amanha
2.2.6 – Irrigação	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/irrigacao
2.2.6.1 – Potencial do Vale	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/irrigacao/potencial-do-vale
2.2.6.3 – Transferência de Gestão	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/transferencia-de-gestao
2.2.6.4 – A Emancipação	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/transferencia-de-gestao/emancipacao-de-perimetros
2.2.6.5 – Impactos Ambientais	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/irrigacao/impactos-ambientais
2.2.7 – Ações Ambientais, 2.2.7.1 – Conformidade Legal, 2.2.7.2. Política Ambiental da Codevasf, 2.2.7.3 – Regularidade Ambiental e 2.2.7.4 – Responsabilidade Socioambiental	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/acoes-ambientais-1
2.2.7.3 – Regularidade Ambiental Subitem Licenciamento Ambiental	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/acoes-ambientais-1/copy_of_programa-de-educacao-ambiental-2013-pea
2.2.7.3 – Regularidade Ambiental Subitem Outorga	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/acoes-ambientais-1/copy3_of_programa-de-educacao-ambiental-2013-pea
2.2.7.3 – Regularidade Ambiental Subitem Outorga	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/acoes-ambientais-1/copy4_of_programa-de-educacao-ambiental-2013-pea
2.2.8 - Barragens	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/barragens

Itens da Proposta do Consórcio Agrar – CRE – Tetra+	Link site da Codevasf
2.2.9 – Sistema Itaparica, 2.2.9.1 – Antecedentes, 2.2.9.2 – O Reassentamento, 2.2.9.3 – Participação da Codevasf e 2.2.9.4 – Situação Atual	http://www2.codevasf.gov.br/programas_acoes/sistema-itaparica-1

Diante dos fatos apresentados, solicita-se a revisão da pontuação atribuída ao item referente a Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos.

Do item b): Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental

O Consórcio Agra – CRE – Tetra+ se ateve a apresentar o organograma dos órgãos ambientais, não apresentando a dinâmica e o fluxo dos processos de licenciamento, conforme solicitado explicitamente no Termo de Referência.

No item Gerenciamento dos processos de licenciamento a nível Estadual – 1ª Superintendência Regional – Estado de Minas Gerais, o Consórcio Agrar – CRE – Tetra+ faz menção a Deliberação Normativa nº 74/2004, conforme trecho a seguir:

A Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 é a norma legal que regulamenta o licenciamento ambiental em Minas Gerais e estabelece critérios para a classificação dos empreendimentos em conformidade com o porte e potencial poluidor. Para os empreendimentos enquadrados como Classe 01 e 02, considerados de impacto não significativo, é obrigatória a obtenção da AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento. Para os demais (Classes 03 a 06), a regularização ambiental se dá pelo processo de licenciamento, com requerimento de LP, LI e LO.



Ressalta-se que a Deliberação Normativa apresentada pelo Consórcio Agrar - CRE - Tetra+ foi prontamente revogada pela DN 217/2017 e sofreu significativa alteração acerca do licenciamento no Estado de Minas Gerais, com a exclusão de tipologias de licenças, como a AAF e a criação de novas. O Consórcio faz ainda menção a tipologias de licenças (AAF) que não existem mais, conforme trecho a seguir da referida proposta:

A AAF não dispõe de condicionantes ambientais explícitas, entretanto, os elementos vinculantes entre o empreendimento e o órgão licenciador, no que tange às obrigações de natureza ambiental, são o Termo de Responsabilidade e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. A AAF somente será efetivada se comprovada a regularidade face às exigências de autorização para intervenção ambiental/florestal, através da emissão do DAIA, e de Outorga de Direito de Uso, através da emissão da outorga, caso exigida.

Estes fatos, dentre outros, evidenciam, mais uma vez, o desconhecimento do processo de licenciamento atual pelo referido Consórcio no Estado de Minas Gerais.

Assim, como para o Estado de Minas Gerais, para o Estado de Alagoas, verifica-se desconhecimento dos processos atuais de licenciamento do IMA-AL, pois a partir de 2018 houve uma redefinição dos procedimentos de aprovação dos processos de licenciamento ambiental de competência do estado.

A Resolução Cepam nº 10, de 06/02/2018, define que as atividades consideradas de pequeno (P) potencial poluidor/degradador (PDD) têm suas licenças aprovadas exclusivamente pelo IMA/AL. Já as atividades classificadas de médio (M) ou grande (G) PDD terão as licenças aprovadas pelo IMA/AL, que deve encaminhar à Chefia de Apoio e Conselheiros do Cepam as cópias dos pareceres técnicos, tendo o Cepam 5 dias úteis para analisa-los e solicitar informações ou revisões.

No caso de atividades de grande potencial poluidor sujeitas à EIA/Rima, a aprovação é exclusiva da Cepam.



Na descrição do processo de licenciamento para o Estado do Piauí, o Consórcio não faz menção há uma importante legislação, a Lei Estadual nº 6.947, de 09/01/2017, que define Diretrizes do licenciamento ambiental estadual. Entende-se que não é objetivo de uma proposta ser exaustivo, mas há legislações que são essenciais e fundamentais para o escopo desse Termo de Referência, como a referida legislação, que trata essencialmente de licenciamento ambiental.

Isto não se observa na proposta do Consórcio e acarreta, conseqüentemente, o descumprimento do quanto trazido pelo Edital e legislação pertinente.

Outra falha presente diz respeito a não apresentação de informação acerca do Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental dos novos Estados da área de atuação da Codevasf (Mato Grosso, Pará e Tocantins), evidenciando mais uma vez o desconhecimento das mudanças da Codevasf e a falta de informações atualizadas para a apoio à gestão ambiental dessa instituição.

Em relação ao Gerenciamento de Recursos Hídricos no âmbito federal, verifica-se que o Consórcio não abordou o sistema REGLA da ANA.

Desde novembro de 2017, os pedidos para emissão de outorga de direito de uso devem ser feitos por meio de ferramenta informatizada, denominada Sistema Federal de Regulação de Usos - REGLA. Logo, tão fato, mostra novamente a desatualização das informações apresentadas, exemplificado, pelo trecho a seguir apresentado, que ainda traz a solicitação de outorga, via protocolo geral da ANA.

De acordo com o manual de outorga da ANA, o usuário, ao dar entrada em um pedido de outorga, é inscrito no Protocolo Geral da ANA e o requerimento e seus documentos anexos seguem para a Diretoria da Área de Regulação, por meio da Secretaria Geral, para conhecimento e eventual despacho contendo instruções e recomendações. Após conhecimento da correspondência, contendo o requerimento de outorga e despacho da Diretoria da ANA, a documentação é recebida na Superintendência de Regulação (SRE), onde é realizada uma pré-análise documental na Gerência de Outorga.

Ainda demonstra o desconhecimento das legislações atuais, como por exemplo a Resolução ANA nº 1.940/2017, a qual estabelece uma definição de derivações, captações e lançamento de efluentes insignificantes, regulando também os usos não sujeitos à emissão de outorga.

Outro exemplo referente ao desconhecimento dos trâmites atuais relacionados à gestão de recursos hídricos é o caso do Estado de Minas Gerais, o qual, para os usos insignificantes, o usuário deve preencher um cadastro online para a emissão de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico. No entanto o Consórcio apresenta o processo antigo, conforme trecho a seguir:

Nos casos de usos insignificantes, também deverá ser apresentado à Supram um FCE preenchido, que resultará na emissão de um FOB com a relação dos documentos necessários a formalização do cadastro.

Também em relação ao gerenciamento de recursos hídricos, observou-se que o Consórcio não apresentou um fluxograma do processo de outorga junto aos órgãos gestores de Recursos Hídricos.

Ato contínuo, a falha procedimental se perpetua com a não apresentação de informação acerca do Gerenciamento de Recursos Hídricos para os novos Estados da área de atuação da Codevasf (Mato Grosso, Pará e Tocantins), evidenciando mais uma vez o desconhecimento das mudanças da Codevasf e a falta de informações atualizadas para a apoio à gestão dos recursos hídricos dessa instituição.

No que tange ao item referente às instituições intervenientes, o Consórcio não demonstrou conhecimento da dinâmica do processo junto ao IPHAN, das diversas etapas que envolvem o licenciamento do empreendimento junto a instituição.

Dada a relevância do tema, no contexto da licitação, considerando as atestações solicitadas e as demandas de arqueologia existem para o contrato, conforme apresentado nos esclarecimentos encaminhados pela Comissão de Licitação, o

conhecimento acerca desse item é de extrema relevância, e o mesmo não foi apresentado na descrição, não atendendo assim, na integralidade, o item referente a "... modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental ... incluindo os intervenientes...."

Com base nos fatos supracitados, verifica-se que o Consórcio Agrar - CRE- Tetra+ desconhece os processos atuais de licenciamento ambiental e gestão de recursos hídricos em diversos órgãos, bem como desconhece legislações atuais referente ao licenciamento ambiental e gestão das águas, acarretando para o não atendimento cabal dos itens apresentados no tópico, devendo ser minorada a proposta apresentada, ante as incongruências e descumprimentos das regras contidas no presente Edital.

IV.4 Análise do item " Plano de Trabalho" - subitem 11.1.2.1.c

Do item 11.1.2.1., alínea c, do Termo de Referência têm-se:

c) Plano Geral de Trabalho - inclui as informações, justificativas e detalhamento relativos ao mesmo, devendo ser apresentado:

a. Descrição de como se dará o planejamento, execução, monitoramento, controle e avaliação dos serviços objeto deste TR.

Assim, em relação ao Plano de Trabalho observou-se que as Figuras apresentadas (Figura 3.2 , Figura 3.3 , Figura 3.4 , Figura 3.5, Figura 3.6 e Figura 3.7) são cópias da proposta apresentada pelo Consórcio Arcadis - Agrar referente ao Edital nº 44/2013. As figuras foram apresentadas sem referência ao Consórcio Arcadis - Agrar, representando simplesmente uma cópia das figuras.

Ressalta-se que o mesmo foi verificado para vários trechos de textos, que são apresentados na íntegra da proposta apresentada pelo Consórcio Arcadis-Agrar em 2013 referente ao Edital nº 44/2013. Evidenciando, mais uma vez, a pouca preocupação do Consórcio em atualizar as informações e apresentar uma proposta atual às necessidades da Codevasf.

IV.5 Análise do item “Experiência do Coordenador” – subitem 11.1.2.1.c

A demonstração da Experiência do Coordenador deve seguir os parâmetros do subitem 11.1.2.1.d, conforme dispõe o Edital.

No que tange à exigência referente a serviços arqueológicos, o Consórcio apresentou o **Atestado Parcial** emitido pela Codevasf em relação ao contrato nº 0.183.00/2013 (em andamento) para pontuação dos serviços referente a Prospecção Arqueológica do Pontal Norte.

De acordo com o item 11.1.2.1.a – Experiência da Licitante, alínea C – “Somente serão considerados os **atestados** de serviços **totalmente concluídos**”. Logo tal atestado não pode ser considerado válido para efeito de pontuação conforme explicitamente definido no Termo de Referência. Dessa maneira solicita-se a revisão da nota atribuída a esse item passando de **10,00** pontos para **8,00** pontos.

VII. SÍNTESE CONCLUSIVA E PEDIDOS

De todo o exposto, conclui-se pela desclassificação do consórcio, em razão das graves violações as normas orientadoras dos processos licitatórios, ocorridas na utilização de atestados técnicos de terceiros como forma de obter indevidamente maior pontuação.

Subsidiariamente, faz-se imperiosa a reavaliação das notas técnicas atribuídas ao Consórcio, da forma assim resumida:

Em relação ao item 1.1. - Experiência da Licitante, redução da nota **25,00** atribuída ao quesito para **12,00** pelos seguintes motivos, já explanados e abaixo sintetizados:



- Em relação a experiência na elaboração de EIA/RIMA, na página 39 do pdf o Consórcio apresenta a CAT n° 6744/2008 referente ao atestado apresentado na página 42 do pdf. No entanto, verifica-se, no atestado, que o serviço realizado refere-se apenas a elaboração do componente Socioeconômico do EIA-RIMA. Dessa forma, entende-se que o referido atestado não é válido para pontuação do item.

- No que tange a exigência referente a elaboração de outros estudos ambientais, o Consórcio apresentou o Atestado Parcial emitido pela Codevasf em relação ao contrato n° 0.183.00/2013 (em andamento) para pontuação dos serviços. De acordo com o item 11.1.2.1.a - Experiência da Licitante, alínea C - "Somente serão considerados os atestados de serviços totalmente concluídos". Logo tal atestado não pode ser considerado válido para efeito de pontuação conforme explicitamente definido no Termo de Referência.

- No que tange a solicitação do Termo de Referência quanto a experiência na elaboração de estudos arqueológicos, o Consórcio apresenta novamente o atestado parcial para atestação do Serviço de Prospecção Arqueológica do Projeto Gorutuba e da Barragem Bico da Pedra. Conforme já mencionado, de acordo com o item 11.1.2.1.a - Experiência da Licitante, alínea C - "Somente serão considerados os atestados de serviços totalmente concluídos". Logo tal atestado não pode ser considerado válido para efeito de pontuação.

- Na página 157 do pdf é apresentada a CAT n° 2620120002599 referente aos serviços prestados pela empresa ARCADIS TETRAPLAN S/A, conforme atestado apresentado na página 158 do pdf. O mesmo se observa na página 163 do pdf ao apresentar a CAT n° 2620120005291 referente aos serviços prestados pela empresa ARCADIS TETRAPLAN S/A, conforme atestado apresentado na página 164 do pdf. Os 02 atestados NÃO SÃO VÁLIDOS uma vez que os serviços não foram executados por nenhuma das empresas que compõem o Consórcio, motivo pelo qual o nome das mesmas não conta do documento.

Em relação ao item 1.2.a) **Conhecimento dos Aspectos Gerenciais e Ambientais e dos tipos de Empreendimentos**, redução da nota não maior que 5, pelos seguintes motivos, já explanados e abaixo sintetizados:

- menção Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, que não é mais utilizada, revogada pela DN n° 217/2017, evidenciando

desconhecimento do Consorciado quanto a legislação ambiental vigente.;

- erro ao discorrer sobre Regularização Fundiária (páginas 191 e 192 do pdf da proposta técnica), evidenciando a não atualização dos dados;

- Informações incorretas sobre a Hidrovia do São Francisco, indicando como sendo da CODEVASF ações que já não são mais de responsabilidade desta, como por exemplo, Dragagem e Campo de Provas, evidenciando a não atualização dos dados;

- não atualização de informações apresentadas na proposta do Consórcio Arcadis – Agrar em 2013 referente ao Edital nº 44/2013.

- cópia pura simples de informações constantes do site da CODEVASF na maioria do texto apresentado, páginas 200 à 219. -

- Copiar informações existentes, sem agregar nenhum conhecimento, não pode justificar nota máxima no quesito;

Em relação ao item 1.2.b) **Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental**, redução da nota 5 pelos seguintes motivos, já explanados e abaixo sintetizados:

- O Consórcio Agra – CRE – Tetra+ se ateve a apresentar o organograma dos órgãos ambientais, não apresentando a dinâmica e o fluxo dos processos de licenciamento, conforme solicitado explicitamente no Termo de Referência ao solicitar "... modo de funcionamento e dinâmica e fluxos dos processos de Licenciamento Ambiental...". Dessa forma, **NÃO ATENDE**, na íntegra, as exigências do TR.

- No item Gerenciamento dos processos de licenciamento a nível Estadual – 1ª Superintendência Regional – Estado de Minas Gerais (página 229 do pdf da proposta técnica), o Consórcio Agrar – CRE – Tetra+ demonstra não conhecer que a Deliberação Normativa nº 74/2004 foi revogada pela DN 217/2017, de 06 de Dezembro de 2017, que alterou substancialmente o licenciamento no Estado de Minas Gerais, com a exclusão de tipologias de licenças, como a AAF, e a criação de novas, por exemplo;

- faz menção a tipologias de licenças (AAF) que não existem mais,

- Para o Estado de Alagoas, verifica-se também desconhecimento dos processos atuais de licenciamento do IMA-AL já que a proposta do Consórcio Agrar Tetgra + considera ainda o processo antigo, em que todos os processos são encaminhados ao CEPRAM;

- Na descrição do processo de licenciamento para o Estado do Piauí, o Consórcio não faz menção há uma importante legislação,

a Lei Estadual nº 6.947, de 09/01/2017, que define Diretrizes do licenciamento ambiental estadual.

- O Consórcio não apresentou nenhuma informação acerca do Conhecimento dos Aspectos Institucionais do Licenciamento Ambiental dos novos Estados da área de atuação da Codevasf (Mato Grosso, Pará e Tocantins), evidenciando mais uma vez o desconhecimento das mudanças da Codevasf e a falta de informações atualizadas para a apoio à gestão ambiental dessa instituição.

- Em relação a Gerenciamento de Recursos Hídricos no âmbito federal, verifica-se que o Consórcio não abordou o sistema REGLA da ANA.

- demonstra desconhecimento das legislações atuais, como por exemplo a Resolução nº ANA nº 1.940, de 30/10/2017, a qual estabelece uma definição de derivações, captações e lançamento de efluentes insignificantes, regulando também os usos não sujeitos à emissão de outorga.

- Também em relação ao gerenciamento de recursos hídricos, o Consórcio não apresentou um fluxograma do processo de outorga junto aos órgãos gestores de Recursos Hídricos.

- No que tange o item referente as instituições intervenientes, o Consórcio não demonstrou conhecimento da dinâmica do processo junto ao IPHAN, das diversas etapas que envolvem o licenciamento do empreendimento junta a instituição.

Em relação ao item 1.3 – **Plano de trabalho**, redução da nota atribuída ao quesito para **8 (oito pontos)** de acordo com os motivos já explanados e abaixo sintetizados:

- As Figuras apresentadas (Figura 3.2 , Figura 3.3 , Figura 3.4 , Figura 3.5, Figura 3.6 e Figura 3.7) são cópias da proposta apresentada pelo Consórcio Arcadis – Agrar referente ao Edital nº 44/2013. As figuras foram apresentadas sem referência ao Consórcio Arcadis – Agrar, representando simplesmente uma cópia das figuras.

- Diversos trechos de textos, páginas contínuas, são apresentados na íntegra da proposta apresentada pelo Consórcio Arcadis-Agrar em 2013 referente ao Edital nº 44/2013. Evidenciando, mais uma vez a pouca preocupação do Consórcio em atualizar as informações e apresentar uma proposta atual às necessidades da Codevasf.

Em relação ao **item 1.4. Experiência do Coordenador**, redução da nota **35,000** atribuída ao quesito para **33, 00** pelo seguinte motivo, já explanado e abaixo sintetizado:

- O Consórcio apresentou o Atestado Parcial emitido pela Codevasf em relação ao contrato nº 0.183.00/2013 (em andamento) para pontuação dos serviços referente a Prospecção Arqueológica do Pontal Norte. De acordo com o item 11.1.2.1.a - Experiência da Licitante, alínea C - "Somente serão considerados os atestados de serviços totalmente concluídos". Logo tal atestado não pode ser considerado válido para efeito de pontuação conforme explicitamente definido no Termo de Referência.

Portanto, pelas razões aqui expostas, requer:

- i) A desclassificação do Consórcio Agrar-CRE-Tetra+, em razão da apresentação de atestados pertencentes à pessoa jurídica sem qualquer relação societária com o Consórcio;
- ii) Subsidiariamente, caso não acatado o pedido anterior, o rebaixamento das notas técnicas, conforme sistematizado no quadro resumo abaixo:



EXPERIÊNCIA DA EMPRESA			
ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTOS POR ESTUDO	PONTUAÇÃO OBTIDA	NOVA PONTUAÇÃO
Experiência em elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	2 pontos	12 pontos	10 pontos
Experiência em elaboração de estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (item 3), comprovadas através de atestados de capacidade técnica, exceto os EIA-RIMA	2 pontos	8 pontos	0 pontos
Experiência em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate Arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	1 pontos	5 pontos	2 pontos
Sub Total de Pontos –		25 pontos	12 pontos

COORDENADOR			
ITENS AVALIADOS	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO	NOVA PONTUAÇÃO
Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em EIA-RIMA, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	3 pontos	15 pontos	15 pontos
Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em estudos ambientais descritos no rol de serviços similares (item 3 do TR), comprovados através de atestados de capacidade técnica, exceto os EIA-RIMA comprovados em atestados apresentados para a pontuação do item anterior.	2 pontos	10 pontos	10 pontos
Experiência de coordenação ou responsabilidade técnica em elaboração de estudos de Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica e/ou Resgate arqueológico, comprovadas através de atestados de capacidade técnica.	2 pontos	10 pontos	8 pontos
Sub Total de Pontos –		35 pontos	33 pontos

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 15 de março de 2.019.

Rosana Semalha Teodoro
Procurador



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
LIDIA LU CONSULTORIA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35225841672	18/08/2011	14/03/2019 23:09:18
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/07/2011		

CAPITAL
R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA COMENDADOR GABRIEL CALFAT	NÚMERO: 279	
BAIRRO: JARDIM LEONOR	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05621-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CRISTINE BIAZZI LU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 220.257.918-44, RG/RNE: 28451957 - SP, RESIDENTE À RUA COMENDADOR GABRIEL CALFAT, 279, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05621-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00
LIDIA BIAZZI LU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 426.594.508-20, RG/RNE: 3580988 - SP, RESIDENTE À RUA COMENDADOR GABRIEL CALFAT, 279, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05621-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 789.962/11-1 SESSÃO: 18/08/2011

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 344.796/11-5 SESSÃO: 06/09/2011

RE - RATIFICACAO - OUTROS - RETIRIFICACAO DA UANTIDADE DE QUOTAS CORESPONDENTES A SOCIA LIDIA BIAZZI LU.

NUM.DOC: 363.308/16-7 SESSÃO: 29/08/2016

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA TETRA MAIS CONSULTORIA LTDA., DATADA DE: 17/08/2016.

ADMITIDO FILIPE MARTINEZ BIAZZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 184.743.398-71, RG/RNE: 13836997-5 - SP, RESIDENTE À RUA SANHARO, 660, JARDIM GUEDALA, SAO PAULO - SP, CEP 05611-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CRISTINE BIAZZI LU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 220.257.918-44, RG/RNE: 28451957 - SP, RESIDENTE À RUA COMENDADOR GABRIEL CALFAT, 279, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05621-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LIDIA BIAZZI LU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 426.594.508-20, RG/RNE: 3580988 - SP, RESIDENTE À RUA COMENDADOR GABRIEL CALFAT, 279, JARDIM LEONOR, SAO PAULO - SP, CEP 05621-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 50.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA., DATADA DE: 17/08/2016.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 826.375/16-9 SESSÃO: 29/08/2016

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 219.562/17-9 SESSÃO: 19/05/2017

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

ADMITIDO MARIA CLAUDIA PALEY BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 112.175.738-36, RG/RNE: 18513417-8 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 153, ALPES DE VINHEDO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 84.999,00.

ADMITIDO MARTINES VICENTE DA SILVA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 311.111.098-26, RG/RNE: 35143006-4 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL MELO OLIVEIRA, 417, APT052, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05011-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 45.003,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FILIPE MARTINEZ BIAZZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 184.743.398-71, RG/RNE: 13836997-5 - SP, RESIDENTE À RUA SANHARO, 660, JARDIM GUEDALA, SAO PAULO - SP, CEP 05611-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 84.999,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LIDIA BIAZZI LU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 426.594.508-20, RG/RNE: 3580988 - SP, RESIDENTE À RUA MARECHAL HASTINFILO DE MOURA, 338, BL.A, APTO 15, VILA SUZANA, SAO PAULO - SP, CEP 05641-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 84.999,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 277.233/17-3 SESSÃO: 19/06/2017

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 29999129460, SITUADA À: QUADRA C, 30, LOTEAMENTO SALVIANO, OUROLANDIA - BA, CEP 44718-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM CAPITAL DESTACADO DE 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 18/08/2011., DATADA DE: 08/06/2017.

NUM.DOC: 559.058/17-2 SESSÃO: 21/12/2017

ADMITIDO NORBERTO LOPES HULLE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 270.885.808-45, RG/RNE: 18818082-5 - SP, RESIDENTE À RUA MARQUES DE PARANAGUA, 51, APTO 903, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01303-050, NA

SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ADMITIDO ADRIANA FONSECA BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 087.367.938-50, RG/RNE: 20139901-5 - SP, RESIDENTE À RUA BARTYRA, 541, CAPUTERA, ARUJA - SP, CEP 07435-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ADMITIDO RICARDO ALEXANDRE LIEUTAUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 170.866.308-88, RG/RNE: 35616527-9 - SP, RESIDENTE À RUA CANCIONEIRO POPULAR, 480, APTO 161-O, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04710-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

ADMITIDO ANNAMARIA RIZZO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 270.292.518-90, RG/RNE: 28941419-2 - SP, RESIDENTE À RUA DOS TRES IRMAOS, 149, APTO 54, VILA PROGREDIOR, SAO PAULO - SP, CEP 05615-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA CLAUDIA PALEY BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 112.175.738-36, RG/RNE: 18513417-8 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 153, ALPES DE VINHEDO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 81.999,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARTINES VICENTE DA SILVA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 311.111.098-26, RG/RNE: 35143006-4 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL MELO OLIVEIRA, 417, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05011-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 42.003,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FILIPE MARTINEZ BIAZZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 184.743.398-71, RG/RNE: 13836997-5 - SP, RESIDENTE À RUA SANHARO, 660, JARDIM GUEDALA, SAO PAULO - SP, CEP 05611-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 81.999,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LIDIA BIAZZI LU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 426.594.508-20, RG/RNE: 3580988 - SP, RESIDENTE À RUA MARECHAL HASTINFILO DE MOURA, 338, VILA SUZANA, SAO PAULO - SP, CEP 05641-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 81.999,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 431.590/18-7 SESSÃO: 14/09/2018

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE NORBERTO LOPES HULLE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 270.885.808-45, RG/RNE: 18818082-5 - SP, RESIDENTE À RUA MARQUES DE PARANAGUA, 51, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01303-050, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ADRIANA FONSECA BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 087.367.938-50, RG/RNE: 20139901-5 - SP, RESIDENTE À RUA BARTYRA, 541, CAPUTERA, ARUJA - SP, CEP 07435-650, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RICARDO ALEXANDRE LIEUTAUD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 170.866.308-88, RG/RNE: 35616527-9 - SP, RESIDENTE À RUA CANCIONEIRO POPULAR, 480, APTO 161-O, SANTO AMARO, SAO PAULO - SP, CEP 04710-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANNAMARIA RIZZO DA FONSECA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 270.292.518-90, RG/RNE: 28941419-2 - SP, RESIDENTE À RUA DOS TRES IRMAOS, 149, VILA PROGREDIOR, SAO PAULO - SP, CEP 05615-190, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA CLAUDIA PALEY BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 112.175.738-36, RG/RNE: 18513417-8 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA DAS PITANGUEIRAS, 153, ALPES DE VINHEDO, VINHEDO - SP, CEP 13280-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 136.650,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARTINES VICENTE DA SILVA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 311.111.098-26, RG/RNE: 35143006-4 - SP, RESIDENTE À RUA CORONEL MELO OLIVEIRA, 417, PERDIZES, SAO PAULO - SP, CEP 05011-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 70.050,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FILIPE MARTINEZ BIAZZI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 184.743.398-71, RG/RNE: 13836997-5 - SP, RESIDENTE À RUA SANHARO, 660, JARDIM GUEDALA, SAO PAULO - SP, CEP 05611-060, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 136.650,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE LIDIA BIAZZI LU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 426.594.508-20, RG/RNE: 3580988 - SP, RESIDENTE À RUA MARECHAL HASTINFILO DE MOURA, 338, VILA SUZANA, SAO PAULO - SP, CEP 05641-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 136.650,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA JERONIMO DA VEIGA, 164, 16 ANDAR, ITAIM BIBI, SAO PAULO - SP, CEP 04536-900. , DATADA DE: 04/05/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 549.963/18-2 SESSÃO: 28/11/2018

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905710991, CNPJ 14.366.110/0003-48, SITUADA À: RUA BARAO DE TEFPE, 160, CONJ. 505, JARDIM ANA MARIA, JUNDIAI - SP, CEP 13208-760.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 28999802660, SITUADA À: AV. GEN. ANTONIO SEBASTIAO BASILIO PIRRO, 835, SALAS 115,116, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS - SE, CEP 49140-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35225841672
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/03/2019



Ficha Cadastral Completa emitida para JOAO PAULO SCHWANDNER FERREIRA : 34433474878. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 114091691, quinta-feira, 14 de março de 2019 às 23:09:18.

ARCADIS TETRAPLAN S.A.

CNPJ nº 61.371.852/0001-80

NIRE: 35.3.0035081-2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011.**

SUMÁRIO: DATA, HORA E LOCAL – Aos 29 dias do mês de dezembro de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 5966 – loja e sobreloja – Jardim Paulista.

QUORUM – Verificou-se, em primeira convocação, a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações com direito a voto, conforme verificado no livro de registro de presença de acionistas da Companhia.

CONVOCAÇÃO – Dispensada, haja vista o comparecimento de acionistas representando 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA – Sr. Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva – Presidente; Sr. Hermano de Villemor Amaral (neto) – Secretário.

DELIBERAÇÕES CONFORME PAUTA – Reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas:

1. Aprovar, integralmente, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia pela ARCADIS LOGOS S.A., datado de 28 de dezembro de 2011, firmado pelos administradores da Companhia e da ARCADIS LOGOS S.A. (“PROCOLO”), ratificando, inclusive, a nomeação de KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 2SP014428/O-6 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, como perita avaliadora do patrimônio líquido da Companhia, a ser vertido para a ARCADIS LOGOS S.A. O referido PROCOLO passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo 1.

2. Aprovar o Balanço Patrimonial elaborado em 30 de novembro de 2011, que serviu de suporte à elaboração do Laudo de Avaliação Contábil, datado de 9 de dezembro de 2011, pela empresa avaliadora referida no item precedente, bem como aprovar o referido laudo, em que se declara que o patrimônio líquido da Companhia, avaliado com base no critério contábil, a ser vertido para a ARCADIS LOGOS S.A., tem o valor de R\$ 18.095.525,01 (dezoito milhões e noventa e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e um centavo). Os referidos Balanço Patrimonial e Laudo de Avaliação passam a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexos 2 e 3.

3. Em decorrência do acima, aprovaram a incorporação da Companhia pela ARCADIS LOGOS S.A., declarando, para os devidos fins de direito, extintas a Companhia. Os acionistas aprovaram e declararam, ainda, que a ARCADIS LOGOS S.A. sucederá a Companhia em todos os seus direitos e obrigações.

j



JUCESP

4. Declararam extinto, a partir desta data, o estabelecimento onde funcionava a sociedade incorporada, extinguindo todas as operações comerciais nestes estabelecimentos sob a denominação social e inscrições fiscais da Companhia.

5. Por fim, autorizar os administradores da **ARCADIS LOGOS S.A.**, sociedade incorporadora, a tomarem todas as providências que se fizerem necessárias para a implementação da incorporação ora aprovada, inclusive encerrarem estabelecimentos, efetuarem a transferência dos respectivos bens e assinar todos os documentos necessários à consecução da referida operação, inclusive o cancelamento das ações de emissão da sociedade.

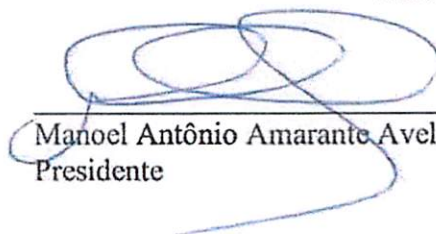
DEBATES: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos.

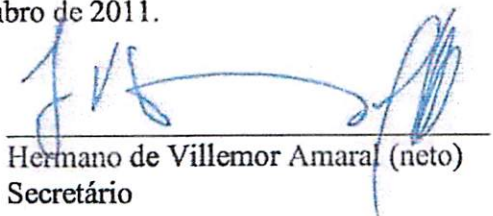
QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas por unanimidade de votos dos acionistas presentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos presentes assinada. Ass.: **Presidente** – Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva; **Secretário** – Hermano de Villemor Amaral (neto); **Acionistas:** ARCADIS Logos S.A.

Copia Fiel do Livro de Atas da Sociedade.

São Paulo, 29 de dezembro de 2011.


Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva
Presidente


Hermano de Villemor Amaral (neto)
Secretário



JULHO
2012

ARCADIS TETRAPLAN S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 5966 – loja e sobreloja – Jardim Paulista, CEP 01406-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.371.852/0001-80, cujos atos constitutivos encontram-se registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0035081-2, neste ato, representada por seu Diretor de Apoio Rosa Maria Biezus Chamma, brasileira, casada, bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 7.158.836-X, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 667.424.208-04, e por seu Diretor de Desenvolvimento Fillipe Martinez Biazzi, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.836.997-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.743.398-71, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente “ATP”;

CONSIDERANDA:

- (A) Considerando que, a **ARCADIS LOGOS** controla diretamente a **LE**, a **ENER** e a **ATP**;
- (B) Considerando que, o objeto social da **ARCADIS LOGOS** compreende os objetos sociais da **LE**, **ENER** e **ATP** e são, portanto, coincidentes;
- (C) Considerando que objetiva-se simplificar a atual estrutura societária da **ARCADIS LOGOS**, da **LE**, da **ENER** e da **ATP** e consolidar as atividades da **LE**, da **ENER** e da **ATP** na **ARCADIS Logos**;
- (D) Considerando que, diante da reorganização societária acima mencionada, é proposta a incorporação da **LE**, da **ENER** e da **ATP** pela **ARCADIS LOGOS**, o que deverá propiciar redução de custos e maior eficiência para os negócios ora conduzidos pela **ARCADIS LOGOS**, quer pela unificação dos respectivos recursos humanos, quer pela centralização dos controles internos e externos desses negócios, com reflexos positivos no acompanhamento, na orientação e na correção dos pontos ou áreas que apresentem ineficiências, quer, enfim, pela canalização dos investimentos para apenas uma unidade empresarial;

Os administradores de **ARCADIS LOGOS** e da **LE**, da **ENER** e da **ATP**, pelo presente, propõem a incorporação da **LE**, da **ENER** e da **ATP** pela **ARCADIS LOGOS**, e de acordo com o Código Civil e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), expõem a seguir as bases da operação, a ser submetida à deliberação dos seus respectivos acionistas.

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
FABRILH 06/11 FABELIÃO 4, bairros. 14.20
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte
do original apresentado, em 16.
S. Paulo, em 16 de dezembro de 2011.
José Ivanilson de Fonseca
ESCRITURANTE AUTORIZADO
CUSTA
AUTENTICAÇÃO
1042A3604682

11050

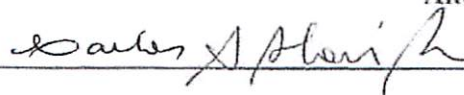
10010

(d) sejam definitivamente encerrados todos os estabelecimentos da LE, da ENER e da ATP.

É o que se propõe por este instrumento, feito em 3 (três) vias, de igual valor e conteúdo, para um só efeito.

São Paulo/SP, 28 de dezembro de 2011.

ARCADIS LOGOS S.A.



Por: Carlos Augusto Blóis Pêra




Por: Julio Cesar Biezu Neves

LOGOS ENGENHARIA S.A.



Por: Celso de Oliveira Azevedo Filho

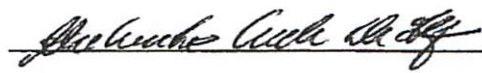


Por: Jair Carlos Roxo

ENERCONSULT S.A.



Por: José Carlos de Souza e Castro Valsecchi

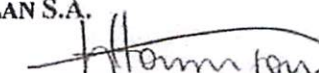


Por: ANTONINHO VICENTE DE ZOPPA

ARCADIS TETRAPLAN S.A.

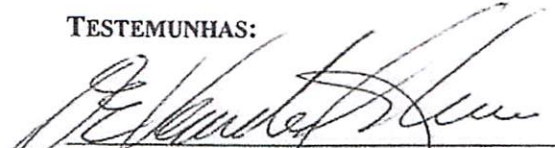


Por: Fabio de Gennaro Castro



Por: Karin Ferrara Formigoni

TESTEMUNHAS:



Nome: EVANDRO RIBEIRO

RG: 24513 846-6

CPF/MF: 143649258-02

Nome:

RG:

CPF/MF:

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
MAREMÁ SÁBIS - TABELIÃO 2. Santos. 13/00
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 27 DEZ. 2011

12º

José Ivanilson da Fonseca
ESCREVENTE AUTORIZADO
CURTO-ALTO PIVERRA - RS 2.25

AUTENTICAÇÃO

1042AS604686



JUN 2019

Arcadis Tetraplan S.A.

Laudo de avaliação a valor contábil
do patrimônio líquido
(Inclui balanço patrimonial)





KPMG Auditores Independentes
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33
04530-904 São Paulo, SP - Brasil
Caixa Postal 2467
01060-970 São Paulo, SP - Brasil

Central Tel
Fax
Internet

55 (11) 2183-3000
55 (11) 2183-3001
www.kpmg.com.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO A VALOR CONTÁBIL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA ARCADIS TETRAPLAN S.A.

KPMG Auditores Independentes, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.755.217/0001-29, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP014428/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 2º Cartório de Registro e Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo-SP, em 24 de setembro de 1987 e alterações posteriormente registradas no 2º Cartório de Registro e Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, estando a última delas, datada de 8 de agosto de 2011, registrada em microfilme sob o nº 111.322, em 12 de setembro de 2011, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Wagner Petelin, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 15.264.511-1, inscrito no CPF sob o nº 041.417.758-43 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 1SP142133/O-7, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Arcadis Tetraplan S.A. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2011, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

1 - Objetivo da avaliação

A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2011 da Arcadis Tetraplan S.A. objetivando sua incorporação pela sua controladora Arcadis Logos S.A..

2 - Alcance dos trabalhos

O laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial levantado em 30 de novembro de 2011, elaborado sob responsabilidade da administração da Companhia.

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade brasileira, simples e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditor, firm of the KPMG with KPMG International, a Swiss entity.



Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, e compreendeu, entre outros procedimentos: (a) planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da Companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que dão suporte aos valores apresentados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da Companhia.

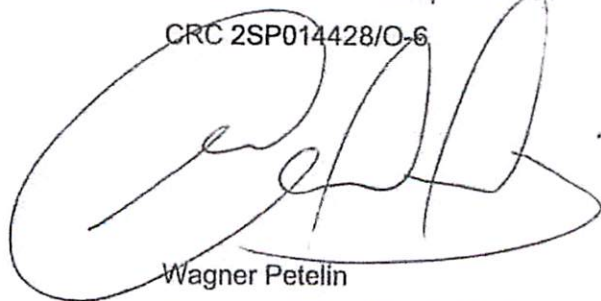
3 - Resultado da avaliação

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da Arcadis Tetraplan S.A., conforme balanço patrimonial em 30 de novembro de 2011, resumido no Anexo 1, é de R\$ 18.095.525,01 (dezoito milhões, noventa e cinco mil e quinhentos e vinte cinco reais e um centavo) representando 1.594.090 (um milhão e quinhentos e noventa e quatro mil e noventa) ações e está registrado nos livros contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

São Paulo, 9 de dezembro de 2011

KPMG Auditores Independentes

CRC 2SP014428/O-6



Wagner Petelin

Contador CRC 1SP142133/O-7



Anexo 1 ao laudo de avaliação patrimonial da Arcadis Tetraplan S.A. Demonstrativo do balanço patrimonial - Data-base de 30 de novembro de 2011

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	CIRCULANTE
Caixa e equivalentes de caixa 507.089,95	Empréstimo e financiamentos 190.914,81
Contas a receber de clientes 22.102.803,24	Fornecedores 1.955.198,97
Impostos a recuperar 933.405,54	Obrigações tributárias 1.332.808,47
Adiantamentos a fornecedores e empregados 487.567,81	Obrigações previdenciárias 805.683,18
Despesas antecipadas 36.809,16	Provisões de salários, férias e 13º salários a pagar 4.391.067,08
Participação em consórcios 68.797,60	Adiantamento de clientes 544.321,01
Partes relacionadas 565.265,43	Outras contas a pagar 4.046,21
24.701.738,73	11.768.613,60
 NÃO CIRCULANTE	 NÃO CIRCULANTE
Depósito judicial 69.927,78	Empréstimos e financiamentos 154.305,25
Contas a receber de clientes 544.435,91	Provisões tributárias diferidas 15.206,53
Partes relacionadas 202,77	Provisão de contingência 11.637,78
614.566,46	181.149,56
 Imobilizado 4.494.139,90	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Intangível 234.843,08	Capital social 12.000.000,00
4.728.982,98	Reservas de Lucros 6.095.525,01
 TOTAL DO NÃO CIRCULANTE 5.343.549,44	18.095.525,01
 TOTAL DO ATIVO 30.045.288,17	 TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 30.045.288,17

Carlos Roberto Bertola
Carlos Roberto Bertola
Contador CRC 1SP085590/O-0

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Libero Baduró, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia extraída
 notas conforme a original apresentada
 S. Paulo 13 DEZ. 2011
 Airton Marinov
 Válido somente com o
 selo de autenticação
 SELOS PAGOS POR VERBA AUT R\$ 2,25
 1084AQ244147

ARCADIS TETRAPLAN S.A.
 CNPJ / MF 61.371.852/0001-80

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011

(Em reais)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	507.089,95	Empréstimo e financiamentos	190.914,81
Contas a receber de clientes	22.102.803,24	Fornecedores	1.955.198,97
Impostos a recuperar	933.405,54	Obrigações tributárias	1.332.808,47
Adiantamentos a fornecedores e empregados	487.567,81	Obrigações previdenciárias	805.683,18
Despesas antecipadas	36.809,16	Provisões de salários, férias e 13º salários a pagar	4.391.067,08
Participação em consórcios	68.797,60	Adiantamento de clientes	544.321,01
Partes relacionadas	565.265,43	Outras contas a pagar	4.046,21
	<u>24.701.738,73</u>	Partes relacionadas	2.544.573,87
			<u>11.768.613,60</u>
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Depósito judicial	69.927,78	Empréstimos e financiamentos	154.305,25
Contas a receber de clientes	544.435,91	Provisões tributárias diferidas	15.206,53
Partes relacionadas	202,77	Provisão de contingência	11.637,78
	<u>614.566,46</u>		<u>181.149,56</u>
Imobilizado	4.494.139,90	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Intangível	234.843,08	Capital	12.000.000,00
	<u>4.728.982,98</u>	Reservas de Lucros	6.095.525,01
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	<u>5.343.549,44</u>		<u>18.095.525,01</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>30.045.288,17</u>	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>30.045.288,17</u>

21. TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Libero Badaro, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
 Autêntico a presente cópia conforme
 a original apresentada, dou fé.
 S. Paulo 13 DEZ. 2011

Valido s/iron Marinov
 selo do semente
 de autêntico
 SELOS PIGOS POR VERIFICAR
 AUTENTICAÇÃO
 1084AQ247352

[Handwritten signatures]

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011

(Em reais)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	72.746.852,57
Impostos sobre as vendas	(7.434.836,41)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	65.312.016,16
Custos dos serviços prestados	(50.278.165,70)
LUCRO BRUTO	15.033.850,46
Receitas (Despesas) operacionais	
Administrativas e Gerais	(11.607.169,86)
Tributárias	(62.815,20)
Depreciações e amortizações	(448.754,27)
LUCRO ANTES DAS RECEITAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	2.915.111,13
Receitas financeiras líquidas	84.860,18
LUCRO OPERACIONAL	2.999.971,31
Resultado não operacional	(8.286,64)
LUCRO ANTES DO I.RENDA E C.SOCIAL	2.991.684,67
Imposto de renda e contribuição social	(1.025.445,21)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.966.239,46

21ª TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 380 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.
S. Paulo, 13 DEZ. 2011
Ailton Maria da Silva
seio de a
SELOS PAGOS pr
AUTENTICAÇÃO
1084AQ247353

Handwritten signature

ARCADIS TETRAPLAN S.A.
 CNPJ / MF: 61.371.852/0001-80

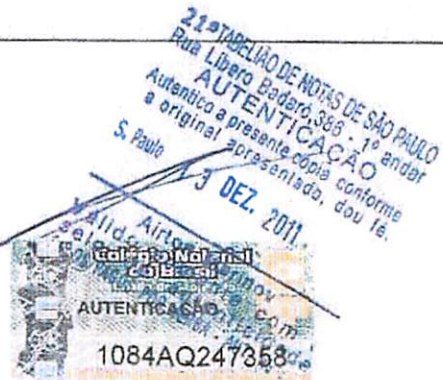
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011

(Em reais)

	<u>CAPITAL SOCIAL</u>	<u>RESERVAS DE LUCROS</u>	<u>LUCROS ACUMULADOS</u>	<u>TOTAL</u>
SALDO EM 1º DE JANEIRO DE 2011	911.000,00	5.643.083,23	-	6.554.083,23
Aumento de Capital decorrente de Incorporação	9.575.202,32	-	-	9.575.202,32
Aumento de Capital aproveitamento de reservas	1.513.797,68	(1.513.797,68)	-	-
Lucro líquido do período	-	-	1.966.239,46	1.966.239,46
SALDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2011	12.000.000,00	4.129.285,55	1.966.239,46	18.095.525,01

Castro
FÁBIO DE GENNARO CASTRO
 Diretor Presidente

Carlos Roberto Bertola
CARLOS ROBERTO BERTOLA
 Contador CRC 1SP085590/O-0



**ANEXO 3 DA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ARCADIS TETRAPLAN S.A.**

FL.1/1

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N.º 1 – 29 DE JANEIRO DE 2011
870.473 AÇÕES ORDINÁRIAS
SUBSCRITOR: ARCADIS HIDRO-AMBIENTE S.A.
em benefício de sua acionista ARCADIS LOGOS LTDA.**

EMPRESA EMISSORA	ARCADIS TETRAPLAN S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5966, loja e sobreloja, Jardim Paulista.
AÇÕES SUBSCRITAS	870.473 (oitocentas e setenta mil quatrocentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
PREÇO UNITÁRIO EMISSÃO	R\$ 11,00 (onze reais)
VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	R\$ 9.575.202,32 (nove milhões quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e dois reais e trinta e dois centavos)
DATA DE EMISSÃO	29 de janeiro de 2011.
DATA LIMITE PARA AS INTEGRALIZAÇÕES	29 de janeiro de 2011.
INTEGRALIZAÇÕES	Em espécie, mediante a conferência do ativo líquido da Arcadis Hidro-Ambiente S.A ao capital social da Companhia, em benefício da acionista Arcadis Logos Ltda.
PENALIDADES	Além das penalidades previstas na legislação pertinente e com observância das disposições constantes do §2º, do art. 106 da Lei 6.404/76, fica convencionado que o subscritor em mora sujeitar-se-á à incidência da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente.
SUBSCRITOR REMISSO	Passados 30 (trinta) dias da caracterização da mora do subscritor, sem que o mesmo tenha regularizado a sua situação, será o mesmo caracterizado como acionista remisso, quando, então serão adotados os procedimentos previstos na legislação, devendo ser observado, em especial, as disposições constantes do §4º, do art. 107, da Lei 6.404/76.
CONDIÇÕES GERAIS	O presente boletim de subscrição, uma vez assinado por seu subscritor, obrigará o mesmo ao cumprimento de todas as previsões e obrigações nele constantes e às exigências legais pertinentes. O mesmo é firmado de forma irrevogável e irrevogável, obrigando a todos, seus sucessores e herdeiros.

São Paulo, 29 de janeiro de 2011.

[Assinatura]
ARCADIS HIDRO-AMBIENTE S.A.

**CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELIÃO AI, Santos, 1470
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presença
cópia reprográfica extraída pela parte,
conforme original apresentado, dou fé.**

**29 DE JANEIRO DE 2011
12º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
101270877028 a logo
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 2,26**

ANEXO 4 DA
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
 ARCADIS TETRAPLAN S.A.**

FL.1/1

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N.º 2 – 29 DE JANEIRO DE 2011
 137.617 AÇÕES ORDINÁRIAS
 SUBSCRITOR: ARCADIS LOGOS LTDA.**

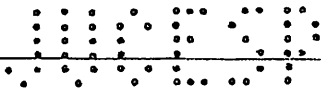
EMPRESA EMISSORA	ARCADIS TETRAPLAN S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5966, loja e sobreloja, Jardim Paulista.
AÇÕES SUBSCRITAS	137.617 (cento e trinta e sete mil seiscentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
PREÇO UNITÁRIO EMISSÃO	R\$ 11,00 (onze reais)
VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO	R\$ 1.513.797,00 (um milhão quinhentos e treze mil setecentos e noventa e sete reais)
DATA DE EMISSÃO	29 de janeiro de 2011.
DATA LIMITE PARA AS INTEGRALIZAÇÕES	29 de janeiro de 2011.
INTEGRALIZAÇÕES	Em espécie, mediante a capitalização de parte da participação da Subscritora na conta de lucros acumulados da Companhia.
PENALIDADES	Além das penalidades previstas na legislação pertinente e com observância das disposições constantes do §2º, do art. 106 da Lei 6.404/76, fica convencionado que o subscritor em mora sujeitar-se-á à incidência da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente.
SUBSCRITOR REMISSO	Passados 30 (trinta) dias da caracterização da mora do subscritor, sem que o mesmo tenha regularizado a sua situação, será o mesmo caracterizado como acionista remisso, quando, então serão adotados os procedimentos previstos na legislação, devendo ser observado, em especial, as disposições constantes do §4º, do art. 107, da Lei 6.404/76.
CONDIÇÕES GERAIS	O presente boletim de subscrição, uma vez assinado por seu subscritor, obrigará o mesmo ao cumprimento de todas as previsões e obrigações nele constantes e às exigências legais pertinentes. O mesmo é firmado de forma irrevogável e irrevogável, obrigando a todos, seus sucessores e herdeiros.

São Paulo, 29 de janeiro de 2011.

ARCADIS LOGOS LTDA.



LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

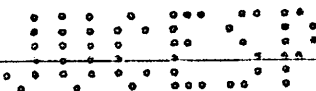


EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, CRC/SP 1SP251687/O-7, RG nº 32.950.456-3 SSP/SP e CPF/MF nº 307.569.568-89; **BRUNO SHIGUEYOSHÉ OSHIRO**, CRC/SP 1PR039955/O-5 "T" SP, RG nº 17.589.821-2 SSP/SP e CPF/MF nº 074.475.088-10; e **IVONEY ANTÔNIO LUBRANO**, CRC/SP 1SP183656/O-8, RG nº 19.940.859-8 SSP/SP e CPF/MF nº 125.548.298-29, todos com escritório situado na Cidade de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 293, 28º andar, conjunto 28/B, CEP 01009-907, na qualidade de peritos nomeados para proceder à avaliação contábil dos ativos da **ARCADIS HIDRO AMBIENTE S.A.**, com sede no município de Cotia, Estado de São Paulo, à Rua Dom Joaquim nº 1168, Bairro Granja Viana, cep 06.709-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.622.488/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP Nire nº 35.300.187.008, de conformidade com os termos constantes no "**PROTOCOLO DE JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO**" firmado em 29 de janeiro de 2.011, vêm, depois de procedido todos os exames pertinentes ao caso, apresentar o seu laudo técnico.

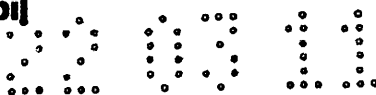
Os peritos após minucioso exame dos bens, direitos e obrigações que integram o acervo líquido da **ARCADIS HIDRO AMBIENTE S.A.**, a ser incorporado na **ARCADIS TETRAPLAN S.A.**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Nove de Julho nº 5966, Loja SLJ, Bairro Jardim Paulista, cep 01.406-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.371.852/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP Nire nº 35.300.350.812.

- De acordo, com a determinação dos Administradores das partes interessadas, foi utilizado o critério de avaliação ao valor contábil previsto nos artigos de números 183 e 184 da Lei nº 6.404/76, e as modificações da Lei 11.638/2007 para avaliar as contas do ativo e passivo representativas do patrimônio contábil.
- Com base no Balanço Patrimonial da **ARCADIS HIDRO AMBIENTE S.A.** encerrado em 31 de dezembro de 2.010,
- A avaliação patrimonial da **ARCADIS HIDRO AMBIENTE S.A.** foi efetuada mediante o confronto dos bens, direitos e obrigações com os saldos ativos e passivos do balanço patrimonial na data-base de 31 de dezembro de 2010, identificados nos livros contábeis pertencentes à Companhia que se encontram revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que incluem as disposições da lei das sociedades por ações.

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL



Resultado da avaliação contábil



Com base nos objetivos, critérios e técnicas descritas, neste laudo, e considerando que os bens patrimoniais têm existência real e sua posse pela **ARCADIS HIDRO AMBIENTE S.A.**, e que estão respaldados em documentação legal e fiscal idôneas, não tendo sido constatada a existência de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros objetivando-os, concluímos que o valor do acervo líquido da **ARCADIS HIDRO AMBIENTE S.A.**, em 31 de dezembro de 2010, é de **R\$ 9.575.202,32** (nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e dois reais e trinta e dois centavos).

Os elementos patrimoniais estão representados da seguinte forma:

ATIVOS

Caixa e equivalentes de caixa	4.048.592,87
Contas a receber de Clientes	6.230.484,94
Impostos a recuperar	233.295,34
Demais contas a receber	177.453,42
Despesas antecipadas	23.878,70
Partes relacionadas	214.724,64
Depósito em garantia	15.000,00
Imobilizado	2.403.493,12
Intangível	54.545,38

TOTAL DOS ATIVOS

13.401.468,41

PASSIVOS

Fornecedores	1.708.010,07
Obrigações tributárias	534.086,53
Obrigações previdenciárias	248.237,31
Obrigações trabalhistas	595.196,22
Demais contas a pagar	371.657,13
Partes relacionadas	124.927,87
Provisões tributárias diferidas	6.848,25
Empréstimos e financiamentos	237.302,71

TOTAL DOS PASSIVOS

3.826.266,09

ACERVO LÍQUIDO

Acervo líquido (ativos menos passivos)

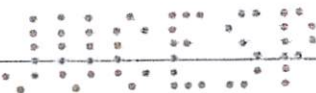
9.575.202,32

COMPOSIÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO

Capital social	3.600.000,00
Reservas de Lucros	5.975.202,32

9.575.202,32

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL



Participações proporcionais



As participações proporcionais de cada um dos acionistas no Acervo Líquido, acima apurado, da **ARCADIS HIDRO AMBIENTE S.A.** em 31 de dezembro de 2.010, são os seguintes:

<u>Acionistas</u>	<u>Ações Possuídas</u>	<u>Part.</u>	<u>Acervo Líquido Proporcional - R\$</u>
Arcadis Logos Ltda	375.836	87,00%	8.330.337,36
Katia Maria Mellito	6.480	1,50%	143.628,03
Sérgio Massaru Kataoka	6.480	1,50%	143.628,03
Edison Neves Pires	12.960	3,00%	287.256,07
Rosa Maria Biezus Chamma	21.600	5,00%	478.760,13
Nelson Ellert	8.640	2,00%	191.504,06
Carlos Fernando Correia Caleiro	1	0,00%	22,16
Ladi Biezus	1	0,00%	22,16
Manoel A. A. Avelino da Silva	1	0,00%	22,16
Rui Osvaldo Teske	1	0,00%	22,16
	<u>432.000</u>	<u>100,00%</u>	<u>9.575.202,32</u>

Demonstrações contábeis

A seguir nas páginas 5, 6, e 7 apresentamos as Demonstrações: i) Balanço Patrimonial, ii) Demonstração do Resultado, e iii) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido encerradas em 31 de dezembro de 2010 da **ARCADIS HIDRO AMBIENTE S.A.**

Encerramento

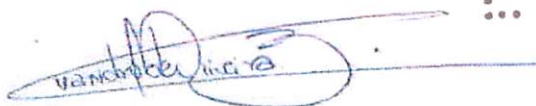
Assim, tendo concluído o objetivo pelo qual foram nomeados e contratados, os peritos firmam o presente laudo, em três vias, de igual teor e forma.

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

2011

São Paulo, 30 de janeiro de 2011.

2011



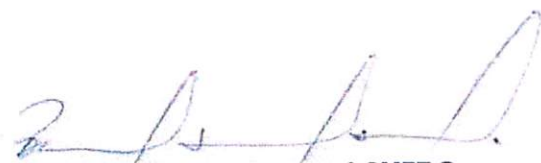
EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA

Contador CRC 1SP251687/O-7



IVONEY ANTÔNIO LUBRANO

Contador CRC 1SP183656/O-8



BRUNO SHIGUEYOSHI OSHIRO

Contador CRC 1PR 039955/O-5 "T" SP




LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

(em Reais)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	4.048.592,87	Fornecedores	1.708.010,07
Contas a receber de Clientes	6.230.484,94	Obrigações tributárias	534.086,53
Impostos a recuperar	233.295,34	Obrigações previdenciárias	248.237,31
Demais contas a receber	177.453,42	Salários, férias e 13ª salário a pagar	595.196,22
Despesas antecipadas	23.878,70	Demais contas a pagar	971.057,13
Partes relacionadas	214.724,64	Partes relacionadas	124.927,87
	10.928.429,91		3.582.115,13
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Realizável a longo prazo		Provisões tributárias diferidas	6.848,25
Depósito em garantia	15.000,00	Empréstimos e financiamentos	237.302,71
Demais contas a receber	-		244.150,96
Partes relacionadas	-		
	15.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	3.600.000,00
Imobilizado	2.403.493,12	Reservas de Lucros	5.975.202,32
Intangível	54.545,38		9.575.202,32
	2.458.038,50		
	2.473.038,50		
TOTAL DO ATIVO	13.401.468,41	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.401.468,41

Handwritten signatures and initials:



M&S
2011

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

(em Reais)

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	29.772.889,67
DEDUÇÕES	
Impostos sobre as vendas	(3.312.816,96)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	26.460.072,71
Custos dos serviços prestados	(17.940.787,69)
LUCRO BRUTO	8.519.285,02
(Despesas) outras receitas operacionais	
Administrativas e Gerais	(4.020.439,65)
Tributárias	(57.237,80)
Depreciações e amortizações	(259.209,23)
Resultado Financeiro	135.819,52
Outras receitas	-
LUCRO OPERACIONAL	4.318.217,86
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	4.318.217,86
Imposto de renda e contribuição social	(1.573.386,68)
Créditos de tributos	72.282,94
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.817.114,12

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

(em Reais)

	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE LUCROS		LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
		RESEVA LEGAL	RETENÇÃO DE LUCROS		
SALDO EM 1º DE JANEIRO DE 2010	300.000,00	60.000,00	6.893.088,20	-	7.253.088,20
Aumento de Capital	3.300.000,00		(3.300.000,00)		
Distribuição de dividendos			(495.000,00)	-	(495.000,00)
Lucro líquido do exercício				2.817.114,12	2.817.114,12
Constituição de reserva legal		140.855,71		(140.855,71)	
Constituição de reserva retenção de lucros			2.676.258,41	(2.676.258,41)	
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	3.600.000,00	200.855,71	5.774.346,61	-	9.575.202,32

ANDRÉ MARCELINO REBOUÇAS
Diretor Superintendente

CARLOS ROBERTO BERTOLA
Contador CRC 1SP085590/O-0

JUL 29 09 11

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA
ARCADIS HIDRO-AMBIENTE S.A. PELA ARCADIS
TETRPLAN S.A., NA FORMA ABAIXO:**

ARCADIS HIDRO-AMBIENTE S.A., sociedade anônima com sede no município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Dom Joaquim, 1168, Granja Viana, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.622.488/0001-40, cujos atos constitutivos encontram-se registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.18700-8, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente "AHA";

ARCADIS TETRPLAN S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 5966, loja e sobreloja, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.371.852/0001-80, cujos atos constitutivos encontram-se registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.350.812, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente "TETRPLAN";

Considerando que a TETRPLAN e AHA pertencem ao mesmo grupo econômico e são controladas pela Arcadis Logos Ltda.;

Os administradores de TETRPLAN e de AHA, pelo presente, propõem a incorporação AHA pela TETRPLAN e vêm, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), expor a seguir as bases da operação, a ser submetida à deliberação dos seus respectivos acionistas:

1. *A composição do capital social da AHA, ora incorporanda, é a seguinte:*

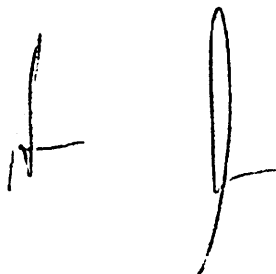
Acionistas	CNPJ / CPF	Ações ON		Capital Social - R\$		%
		Subscritas	Subscrito	Integralizado		
Arcadis Logos S.A.	07.939.296/0001-50	431.996	3.599.966,67	3.599.966,67	99,9991%	
Manoel Antônio Amarante	896.957.718-15	1	8,33	8,33	0,0002%	
Avelino da Silva						
Carlos Fernando Correia	037.178.138-89	1	8,33	8,33	0,0002%	
Caleiro						
Ladi Biezus	026.502.078-68	1	8,33	8,33	0,0002%	
Rui Osvaldo Teske	645.568.088-04	1	8,33	8,33	0,0002%	
Totais		432.000	3.600.000,00	3.600.000,00	100%	

[Handwritten signatures]

H

ATA
2011

2. *Tendo em vista que o principal objeto da AHA, incorporanda, é atividade complementar à da sua incorporadora, TETRPLAN, torna-se conveniente a incorporação daquela por esta, o que irá propiciar redução de custos e maior eficiência para os negócios ora conduzidos pela TETRPLAN, quer pela unificação dos respectivos recursos humanos, quer pela centralização dos controles internos e externos desses negócios, com reflexos positivos no acompanhamento, na orientação e na correção dos pontos ou áreas que apresentem ineficiências, quer, enfim, pela canalização dos investimentos para apenas uma unidade empresarial. A incorporação faz parte da estratégia de reorganização societária do grupo e tem por objetivo simplificar a atual estrutura societária, por meio da consolidação das atividades das Sociedades, possibilitando ganhos de escala e sinergias, bem como redução de custos administrativos.*
3. *Dessa forma, propõe-se que:*
 - (a) *seja realizada a incorporação da AHA pela TETRPLAN, vertendo-se todos os bens, direitos e obrigações da primeira sociedade ao patrimônio da segunda; e*
 - (b) *o patrimônio líquido da AHA seja avaliado pelo critério contábil, apurado com base no balanço específico, levantado em 31 de dezembro de 2010, que será considerada a data-base da incorporação, com renúncia expressa à possibilidade de avaliação da AHA pelo seu valor de mercado. As variações patrimoniais posteriores que corresponderem a algum item consignado no referido balanço patrimonial serão apropriadas na TETRPLAN.*
4. *Com este objetivo, e atendendo a determinação da Assembleia dos Acionistas da Tetraplan, ocorrida em 3 de janeiro de 2011, foram nomeados, como peritos avaliadores, para avaliar o patrimônio líquido da AHA, (1) Evandro Ferreira de Oliveira, CRC/SP nº 1SP251687/O-7, RG nº 32.950.456-3 SSP/SP e CPF/MF nº 307.569.568-89; (2) Bruno Shigueyoshi Oshiro, CRC/SP 1PR 039955/O-5 "T", RG nº 17.589.821 e CPF/MF nº 074.475.088-10; e (3) Ivoney Antônio Lubrano, CRC/SP 1SP 183656/O-8, RG nº 19.940.859-8 SSP/SP e CPF/MF nº 125.548.298-29, todos com endereço comercial na Rua Libero Badaró, 293, 28º andar, conjunto 28B, ad referendum das deliberações a serem tomadas nas assembleias gerais da AHA e da TETRPLAN. O Laudo de Avaliação foi elaborado examinado pelas Diretorias e aceito para que sua avaliação seja submetido à apreciação das assembleias gerais da AHA e da TETRPLAN.*
5. *Propõe-se, ademais, que:*
 - (a) *o valor patrimonial contábil da AHA a ser incorporado pela TETRPLAN seja de R\$ 9.575.202,32 (nove milhões quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e dois reais e trinta e dois centavos), conforme avaliação prévia feita pelos peritos avaliadores;*



ATA
DE
REUNIÃO

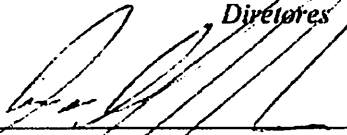
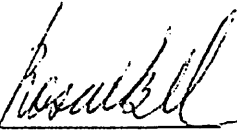
- (b) *Ladi Biezus, Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva, Carlos Fernando Correia Caleiro e Rui Osvaldo Teske, tais ações não sejam, após a incorporação, substituídas por ações de emissão da TETRPLAN, renunciando os referidos acionistas minoritários expressamente a todos os direitos decorrentes ao recebimento de ações de emissão da TETRPLAN;*
- (c) *seja aumentado o capital social da TETRPLAN em R\$ 9.575.202,32 (nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e dois reais e trinta e dois centavos) mediante a emissão de 870.473 (oitocentas e setenta mil, quatrocentas e setenta e três) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 11,00 (onze reais) por ação, em tudo idênticas às ações atualmente existentes, a ser subscrito pela AHA em benefício de sua acionista Arcadis Logos Ltda., mediante a conferência do ativo líquido da AHA ao capital social da TETRPLAN;*
- (d) *em decorrência da incorporação, a AHA seja extinta de pleno direito, na forma do §3º do art. 227 da LSA, e todas as ações representativas do seu capital social sejam canceladas;*
- (e) *como resultado da incorporação aqui tratada, a TETRPLAN suceda a AHA em todos os seus direitos e obrigações; e, por fim,*
- (f) *seja encerrada a sede da AHA, localizada no município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Dom Joaquim, 1168, Granja Viana, CEP 06709-020.*

É o que se propõe por este Instrumento, feito em 3 (três) vias, de igual valor e conteúdo, para um só efeito.

São Paulo, 29 de janeiro de 2011.




ARCADIS TETRPLAN S.A.
Por: Fabio de Gennaro Castro e Karin Ferrara Formigoni
Diretores

ARCADIS HIDRO-AMBIENTE S.A.
Por: André Marcelino Rebouças e Rosa Chamma
Diretores





PROCURAÇÃO

À

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/N - Quadra 601 - Conjunto I - Sala 201
Edifício Dep. Manoel Novaes - Sede da CODEVASF
CEP 70830-019 - Brasília - DF

A/C: Secretaria de Licitações - PR/SL

Ref.: EDITAL Nº 16/2018 - CONCORRÊNCIA - TÉCNICA E PREÇO
Contratação dos Serviços Especializados de Apoio às Ações de Garantia da Regularidade
Ambiental dos Empreendimentos Executados pela CODEVASF.

Prezados Senhores,

A **ARCADIS Logos S.A.**, com sede à Rua Líbero Badaró, 377, 6º andar, conj. 605, Centro - CEP 01009-906, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.939.296/0001-50, neste ato representada por seus diretores o Sr. Felipe Alceu Amoroso Lima, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 39.739.473-0 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.500.615-49 e a Sra. Karin Marangoni Ferrara Formigoni, brasileira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 22.423.208-3 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 176.054.918-59, nomeia e constitui seus bastante procuradores, a Sra. **Rovena Serralha Teodoro**, brasileira, engenheira ambiental, portadora do RG nº 2.722.851 - SSP/DF e do CPF/MF nº 000.926.801-43, para representar esta empresa, estando credenciada a responder junto a V.Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de apresentação, abertura e acompanhamento do processo licitatório relativamente à Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Financeira, por nós apresentadas, para fins de participação na licitação em referência, inclusive para assinar a ata de abertura pública dos envelopes, rubricar toda a documentação e propostas apresentadas no certame licitatório, interpor recursos ou desistir de sua interposição, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, não podendo substabelecer poderes.

O presente instrumento tem o prazo de 1 (um) ano a contar da presente data.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.


Felipe Alceu Amoroso Lima
RG nº 39.739.473-0 - SSP/BA
CPF/MF nº 509.500.615-49
Diretor Geral


Karin Marangoni Ferrara Formigoni
RG nº 22.423.208-3 - SSP/SP
CPF/MF nº 176.054.918-59
Presidente da Diretoria de Negócios -
Meio Ambiente